



LEI Nº. 3.700 DE 06 DE JULHO DE 2016

“Autoriza a venda de bem imóvel que discrimina abaixo e dá outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a vender, ou por qualquer outra forma alienar, mediante processo de licitação pública em conformidade com a Lei nº 8.666/93, o bem imóvel objeto da matrícula nº. 71.427 do 2º CRI de São José do Rio Preto, de propriedade do Município de Uchoa, que a seguir será discriminado:

1º – Matrícula nº. 71.427 – “Um Terreno Urbano, situado na Rua Antonio Palmieri, na quadra G, do loteamento Conjunto Habitacional de São Miguel, na cidade de Uchoa, desta comarca, contendo as seguintes medidas e confrontações: 20,00 metros de frente para a Rua Antonio Palmieri; do lado direito, de quem da citada Rua olha para o imóvel, mede 44,20 metros, confrontando com o imóvel da matrícula nº. 46.477, do lado esquerdo, mede 32,20 metros, confrontando com o imóvel da matrícula nº. 71.428; e nos fundos, mede 20,50 metros, confrontando com a Rua Mario Caetano de Melo, encerrando a área de 783,68 metros quadrados”.

Art. 2º – O imóvel somente poderá ser usado para fins comercial ou industrial.

Art. 3º – O Poder Executivo expedirá o competente Edital abrindo o certame licitatório, definindo todas as condições de venda do imóvel acima descrito.

Parágrafo 1º – O preço do imóvel a ser licitado e acima descrito, foi apurado em Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação designada por ato do Poder Executivo, concluindo que o atual preço dos bens em tela equivale a R\$ 14,00 (Quatorze Reais) o metro quadrado de cada unidade.

Parágrafo 2º – Fica ainda estipulado que se a municipalidade não licitar o Lote de imediato, eventual lote ou lotes remanescentes poderão vir a ser leiloados após nova avaliação ou atualização do valor apurado inicialmente.


Art. 4º – A receita advinda da venda da referida área, será aplicada conforme determina a legislação vigente.

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.


Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 06 de Julho de 2016.


JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Planej. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br